

LEIS

LEI Nº 7.135, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE SUBSÍDIO ÀS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subsídio financeiro para as Entidades, Associações e Órgãos relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Para o repasse do subsídio será necessária a apresentação de declaração de inexistência de pendências relativas a prestação de contas de verbas repassadas anteriormente aos beneficiários, emitida pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, e Plano de Trabalho.

Art. 2º A concessão do subsídio financeiro fica condicionada à celebração do competente instrumento jurídico entre a Entidade, Associações ou Órgãos e o Município, no qual serão estabelecidas a forma da transferência do recurso, as obrigações e as responsabilidades das partes.

Art. 3º Os beneficiários deverão prestar contas ao Município de Varginha, especialmente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, das despesas realizadas com os recursos do auxílio financeiro ora recebido.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo ser suplementadas, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	ENTIDADES ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS	VALOR
1129/2023	ASSOCIAÇÃO ANJOS DE BRANCO	R\$ 50.000,00
1128/2023	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEVANTA-TE E ANDA	R\$ 50.000,00
7024/2023	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEVANTA-TE E ANDA	R\$ 50.000,00
1132/2023	PRÓ-RIM ASSOCIAÇÃO DE CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIS DE VARGINHA E REGIÃO	R\$ 40.000,00
4041/2023	GRUPO MARANATHA DE ART GLOBAL	R\$ 80.000,00
1125/2023	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANTA CRUZ	R\$ 40.000,00
3974/2023	ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIVA VIDA	R\$ 40.000,00
1131/2023	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA IRMÃ SHEILA	R\$ 40.000,00
1133/2023	ASSOCIAÇÃO OFICINA DO SER	R\$ 40.000,00
1126/2023	CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISAS, PROJETOS DE INTERVENÇÃO E TRATAMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO SEVERO E PERSISTENTE - CONVIVER	R\$ 20.000,00
2630/2023	ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CANAÃ	R\$ 100.000,00
2717/2023	CAIXA BENEFICENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE VARGINHA	R\$ 140.000,00
4568/2023	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 50.000,00
7020/2023	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGINHA	R\$ 50.000,00
6991/2023	CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA DO SUL DE MINAS	R\$ 50.000,00
6990/2023	CONSELHO CENTRAL DE VARGINHA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 50.000,00
7028/2023	ASSOCIAÇÃO ALEGRIA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE VARGINHA E REGIÃO	R\$ 50.000,00
7019/2023	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	R\$ 50.000,00
2789/2023	ESPORTE CLUBE RECREATIVO RIO VERDE	R\$ 100.000,00
4665/2023	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 20.000,00

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.135

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de auxílio financeiro a diversas Entidades sediadas no

Município de Varginha, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO da Lei nº 7.135/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Auxílio Financeiro será custeado com recursos consignados no orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Adotou-se os valores consignados no ANEXO ÚNICO da Lei nº 7.135/2023 que são oriundos dos respectivos Processos Administrativos referenciados no mesmo anexo.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023 ou incorporados ao orçamento de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de setembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.138, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V – Desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º A empresa que deseja receber a certificação "Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres", deverá inscrever-se junto aos órgãos competentes, a ser deferido por regulamentação do Poder Executivo, apresentando documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.

Art. 5º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II – Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III – Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica. Entidades interessadas, visando ao fortalecimento das ações relacionadas às datas ambientais.

Art. 6º A presente Lei que será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 14 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.139, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO TIQUETE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Por força desta Lei, fica autorizado o reajuste, de forma progressiva, do valor do Tiquete Alimentação do funcionalismo público municipal, o qual será acrescido, ao final, do valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos seguintes: